



LEI Nº 1.411/95

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.278/93 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte / Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.278 de 09 de dezembro de 1993 , passa a **ter a seguinte** redação:

Parágrafo 1º - A aplicação da taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora pela concessionária de serviços/públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais.

A) - CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO).

| | |
|------------------------|--|
| - Até 30 KWH/mês | 1,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - De 31 a 50 KWH/mês | 1,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - De 51 a 70 KWH/mês | 2,60% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - De 71 a 100 KWH/mês | 3,40% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - De 101 a 150 KWH/mês | 5,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - de 151 a 200 KWH/mês | 7,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - De 201 a 300 KWH/mês | 11,14% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - De 301 a 400 KWH/mês | 15,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - De 401 a 500 KWH/mês | 18,57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - Acima de 500 KWH/mês | 20,29% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |

B) - CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO)

| | |
|------------------------|--|
| - Até 30KWH/mês | 4,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - De 31 a 50 KWH/mês | 5,42% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - De 51 a 70 KWH/mês | 7,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - De 71 a 100 KWH/mês | 10,13% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - De 101 a 150 KWH/mês | 14,26% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - De 151 a 200 KWH/mês | 19,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - de 201 a 300 KWH/mês | 22,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - De 301 a 400 KWH/mês | 25,47% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - De 401 a 500 KWH/mês | 27,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| - Acima de 500 KWH/mês | 31,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |



C) - CLASSE RESIDENCIAL GRUPO "A" (ALTA TENSÃO)

- Até 1000 KWH/mês 35,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh
- De 1001 a 5000 KWH/mês 50,13% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh
- Acima de 5000 KWH/mês 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh

D) - CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "A" (ALTA TENSÃO)

- = Até 1000 KWH/mês 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh
- De 1001 a 5000 KWH/mês 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh
- Acima de 5000 KWH/mês 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh

Parágrafo 2º - A aplicação da taxa de iluminação se fará atendendo o disposto no parágrafo anterior, calculado sobre a média dos meses de janeiro e fevereiro para os imóveis que consumirem até 30 KWH/por mês nos meses de março a dezembro.

Art. 2º - A ESCELSA terá obrigação de encaminhar mensalmente, relatório circunstanciado de despesa e receita referente a Taxa de Iluminação Pública, para a Câmara Municipal e para a Prefeitura.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 29 de dezembro de 1995.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL